



**COMISSÃO DISCIPLINAR
DESPORTIVA
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE
EDITAL DE JULGAMENTO N° 003/2023**



COPA GAÚCHO 2023

Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia no dia 04 de abril de 2023, às 20:00hs, foram julgados, excepcional e momentaneamente, via eletrônica (videoconferência) das acusações que lhe são imputadas.

001/23 Partida: Davi F.C X 14 de julho, realizada em Porto Alegre, dia 25/03/2023, Copa Gaúcho Série A 2023, categoria principal masculino, Local: Soledade. Denunciada: Equipe 14 de Junho, como incurso nas sanções dos Art. 257, *caput*, (participar de rixa, conflito ou tumulto), §1º, art. 258, §2º, inc. I e II (Assumir qualquer conduta contrária à disciplina e a ética desportiva), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra arbitragem) na forma tentada e Art. 258-B. Invadir local destinado a equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar), todos do CBJD e Art. 8.4 do Regulamento da Competição por atos praticados por integrantes identificados de sua torcida.

DECISÃO: Presente o representante legal da equipe denunciada. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que as razões defensivas escritas foram enviadas pela equipe por correio eletrônico o que faz constar seu recebimento.

Diversas são as situações que chegam a este TJD acerca da atuação da arbitragem que, diferentemente do previsto no CBJD, agem em desalinho com as determinações da FGF7 e ao arrepio da Lei específica da modalidade esportiva, mas nada justifica agressões físicas por discordância da atuação dos mesmos.

Como este TJD se baseia no relatório da arbitragem para a confecção de seu edital de citação e, desta forma, coadunar a conduta disciplinar com os dispositivos previstos no CBJD, tendo aquele documento formal revestimento de fé pública, ao não ser corretamente preenchido com a descrição clara da conduta, identificação dos agentes, tempo de partida e circunstâncias do fato, difícil se torna a correta tipificação da conduta disciplinar e, em efeito sucessivo e lesivo, se dará o julgamento e posterior condenação dos envolvidos. Porém, no presente caso, incontroversa se mostra a conduta disciplinar reprovável tomada pela torcida da equipe e que deve ser exemplarmente punida e fortemente combatida.

Em que pese eventuais argumentações do representante da ora denunciada, foi esclarecido a todas as equipes por esta presidência que existem agora, após a inscrição do clube junto à FGF7, mecanismos legais próprios para proceder às eventuais reclamações e inconformidades quanto à atuação da equipe de arbitragem não sendo admitidas tais atitudes de ingresso não autorizado em quadra de jogo para questionar ou intimidar os membros da arbitragem.

Ademais o cometimento de tentativa de agressão por parte do ora denunciado à arbitragem é fato incontroverso com diversas testemunhas presenciais, em depoimentos pessoais tomados por esta corte, se pode corroborar tal argumento. Quanto às faltas disciplinares de xingamentos e postura antidesportiva por parte da torcida é de responsabilidade da equipe, o que deve ser advertido e punido por esta Federação com o mesmo rigor.

Após análise das provas apresentadas, e considerando a vida pregressa do denunciado, tendo em conta que faltas disciplinares desta natureza não podem ser compactuadas pela FGF7, por unanimidade de votos, a equipe 14 de Junho foi CONDENADA A PENA DE ADVERTÊNCIA ante sua primariedade, ficando ciente, porém, de que situações disciplinares similares não serão julgadas com a mesma parcimônia e sim com maior rigor com eventual perda de pontos da equipe e possível exclusão da competição que. Fica habilitada para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Intimem-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 05 de abril de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD (comissaodisciplinarfgf7@gmail.com) .

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 300,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.